



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI N.º 182/97

SÚMULA: Regulamenta a cobrança de Alvará de Licença, instituída pela Lei 054/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1)- Determina que o pagamento da taxa de Alvará de Licença deverá ser efetuado até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 2)- Concede desconto de 20% (Vinte por cento) para o pagamento efetuado até a data estipulada no "caput" do Artigo 1.

Art. 3)- Aos novos estabelecimentos, abertos no decorrer do ano, fica autorizada a cobrança proporcional aos meses em que esse funcionará durante o ano.

Parágrafo Único - A forma de cobrança proporcional a que refere o Art. 3, se dará através da seguinte fórmula:

$$VP = \frac{VAL}{12} \times NMFA$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

onde:

VP = Valor proporcional

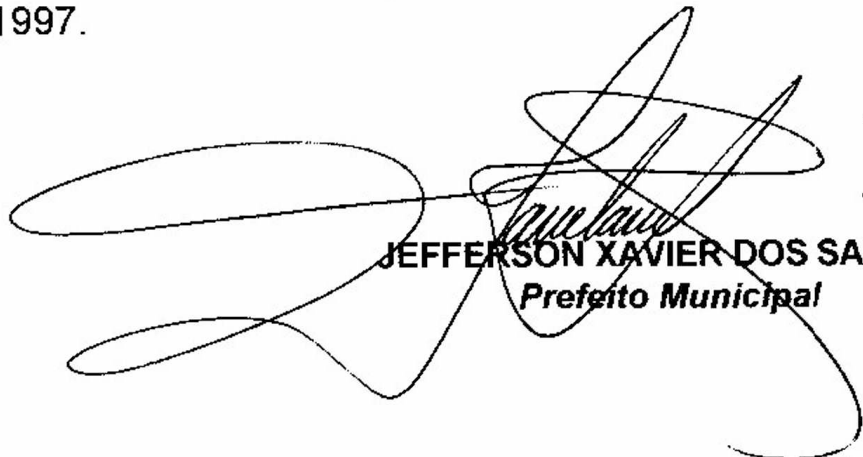
VAL = Valor total do Alvará de

Licença.

NMFA = Número de meses em que o estabelecimento funcionará durante o ano de sua abertura.

Art. 4)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 1997.



JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal